



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PORTARIA Nº 1426, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a oferta de cursos de extensão aprovados na modalidade a distância por todos os câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2.968, de 24 de agosto de 2015, que regulamenta as ações de extensão no IFSP;

CONSIDERANDO a oferta de cursos de extensão a distância, desburocratizando os processos de submissão e aprovação de projetos de cursos e suas respectivas ofertas;

CONSIDERANDO as possibilidades de atendimento e formação da comunidade com a oferta de cursos na modalidade a distância,

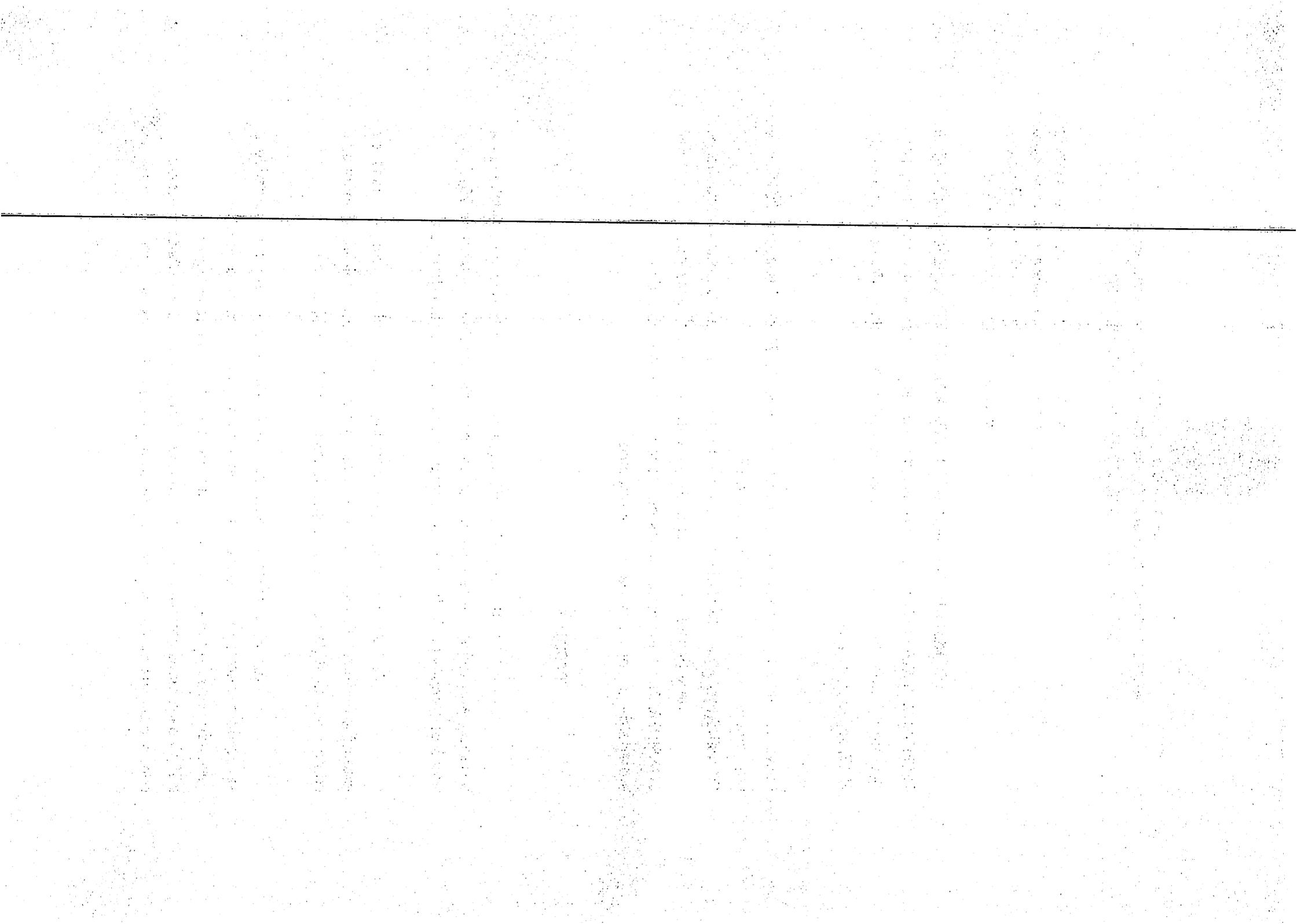
RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a oferta de cursos de extensão na modalidade a distância, aprovados nos termos da Portaria nº 2.968, de 24 de agosto de 2015, por todos os câmpus do IFSP, sem necessidade de nova submissão de curso.

Art. 2º Para fins desta Portaria, compreende-se, como cursos de extensão, os cursos livres de extensão e os cursos de formação inicial e continuada, conforme Art. 18 da Portaria nº 2.968, de 24 de agosto de 2015.

Art. 3º O curso de extensão na modalidade a distância submetido e aprovado por um câmpus, poderá ser ofertado por outros câmpus do IFSP, não sendo necessária nova submissão por parte dos demais câmpus interessados:

§ 1º Cada câmpus ofertante ficará responsável pela gestão de sua oferta do curso no contexto de sua implementação, incluindo a gestão dos ciclos de matrícula, inserção





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

de alunos e encerramento de turmas nos sistemas informatizados, conforme orientações referentes ao registro acadêmico.

§ 2º Os câmpus ofertantes devem possuir infraestrutura tecnológica mínima que garanta plenas condições de atendimento aos objetivos pedagógicos do curso de extensão e às necessidades de aprendizagem de seus alunos.

§ 3º Os cursos de extensão na modalidade a distância devem ser ministrados por profissionais que possuam experiência ou formação em EaD e suas tecnologias e com formação conforme Art. 25, § 1º e § 2º, da Portaria nº 2.968, de 24 de agosto de 2015.

§ 4º A certificação dos alunos será de responsabilidade de cada câmpus ofertante.

Art. 4º A oferta do curso de extensão na modalidade a distância por outro câmpus deve obedecer a carga horária, ementa, público-alvo, conteúdo programático, objetivos e critérios de avaliação estabelecidos no projeto pedagógico do curso aprovado, não cabendo alterações ou adaptações que não estejam previstas no projeto inicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EDUARDO ANTÔNIO MODENA

REITOR

